



ORDEM DOS NOTÁRIOS
PORTUGAL

CARTÓRIO NOTARIAL DE MIRANDA DO CORVO

Notário: *Rui Jorge da Fonseca Lopes*

CERTIFICO

Que a presente certidão que contém quatro folhas e sete laudas, foi extraída da escritura exarada de folhas trinta e seis a folhas trinta e nove do livro de notas para escrituras diversas número cento e doze e vai conforme o original.

Miranda do Corvo, dezassete de Agosto de dois mil e vinte.

A Colaboradora autorizada pelo Notário deste Cartório,

(Ana Cláudia dos Santos Silva, registo de autorização n.º 198/11 publicado em 02/04/2019)

CONTA REGISTADA SOB O N.º *p 559/2020*
A

1/A

Rui Fonseca Lopes
NOTÁRIO
Livro <u>112</u>
Fls. <u>36</u>
<u>1</u>

ALTERAÇÃO DE ESTATUTOS

1
2
3
4
5
6
7
8
9
10
11
12
13
14
15
16
17
18
19
20
21
22
23
24

Mod. 502 - Tip. Tifogor, Lda 2018

- No dia dezassete de Agosto de dois mil e vinte, no Cartório Notarial sito em Miranda do Corvo, perante mim, Rui Jorge da Fonseca Lopes, Notário do mesmo Cartório, compareceu como outorgante: -----

- ALBINO PINTO DE ALMEIDA, casado, natural da freguesia de Massarelos, concelho do Porto, residente na Rua Fonte dos Arrepellidos, n.º 235, 1.º esquerdo, União das Freguesias de Mafamude e Vilar do Paraíso, concelho de Vila Nova de Gaia, titular do cartão de cidadão número 05709970 7 ZY8 válido até 05/02/2029, que outorga neste acto na qualidade de presidente da direcção da “**ASSOCIAÇÃO NACIONAL DAS ASSEMBLEIAS MUNICIPAIS – ANAM**”, com sede na Rua de Cedofeita, n.º 431, r/c, freguesia de Cedofeita, concelho do Porto, NIPC **513.864.202**, constituída por escritura lavrada no Cartório Notarial de Mirandela em 07/05/2016, exarada a folhas trinta e oito e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número cinquenta e seis. -----

- Verifiquei a identidade do outorgante pela exibição do seu documento de identificação, tendo verificado a qualidade em que intervém através da acta da tomada dos órgãos sociais da associação que representa, datada de 19/05/2018, de que arquivo pública-forma e os seus poderes para a realização deste acto através da acta da reunião da assembleia-geral da sua representada datada de 27/06/2020 onde foi deliberada a alteração de estatutos que agora se vai formalizar, de que arquivo pública-forma e ainda pelo artigo 16.º n.º 1 dos respectivos estatutos. -----

- E POR ELE FOI DITO: -----

- Que, naquela reunião da Assembleia Geral da sua representada

1 datada de 27/06/2020, foi deliberado alterar o número três do artigo
2 primeiro, adicionar a alínea d) do número 2 do artigo 8.º e renumerar a
3 anterior d) que passará a ser a alínea e), a alínea o) do artigo décimo
4 quinto, introduzir a secção VIII, passando a constar a epígrafe “Estrutura
5 Orgânica”, alterar o artigo vigésimo sétimo, adicionar a secção IX com a
6 epígrafe “Delegações”, e alterar os artigos vigésimo oitavo, vigésimo
7 novo, trigésimo, trigésimo primeiro, trigésimo segundo, trigésimo terceiro,
8 trigésimo quarto e adicionando o artigo trigésimo quinto, dos respectivos
9 estatutos. -----

10 ----- Que, em cumprimento do que foi deliberado nessa reunião da
11 Assembleia-geral da sua representada, os referidos artigos passam a ter
12 a seguinte redacção: -----

13 -----ARTIGO PRIMEIRO -----

14 ----- (Natureza, sede, delegações e duração) -----

15 ----- 1) Inalterado; -----

16 ----- 2) Inalterado. -----

17 ----- 3) A ANAM tem a sua sede social na Rua Professor Bento de Jesus
18 Caraça, n.º 248 – 1.º, 4200-128, Porto, podendo ser esta localização
19 alterada por deliberação do Congresso Nacional. -----

20 -----ARTIGO OITAVO -----

21 ----- (Competências) -----

22 -----1- Inalterado: -----

23 ----- a) - Inalterado; -----

24 ----- b) – Inalterado; -----

25 ----- c) – Inalterado; -----

2A

Rui Fonseca Lopes
NOTÁRIO
Livro 112
Fls. 32

- 1 ----- 2- Inalterado; -----
- 2 ----- a) - Inalterado; -----
- 3 ----- b) – Inalterado; -----
- 4 ----- c) – Inalterado; -----
- 5 ----- d) – Deliberar atribuir, sob proposta da direcção, a distinção de
- 6 Personalidades ANAM a personalidades que se tenham distinguido na
- 7 defesa do poder local e na valorização das assembleias municipais; -----
- 8 ----- e) Deliberar sobre a dissolução da ANAM. -----
- 9 -----ARTIGO DÉCIMO QUINTO -----
- 10 ----- (Competências) -----
- 11 ----- Compete à Direcção: -----
- 12 -----a) Inalterado; -----
- 13 ----- b) Inalterado;-----
- 14 ----- c) Inalterado; -----
- 15 ----- d) Inalterado;-----
- 16 ----- e) Inalterado;-----
- 17 ----- f) Inalterado; -----
- 18 ----- g) Inalterado; -----
- 19 ----- h) Inalterado; -----
- 20 ----- i) Inalterado; -----
- 21 ----- j) Inalterado;-----
- 22 ----- k) Inalterado;-----
- 23 ----- l) Inalterado; -----
- m) Inalterado;-----
- n) Inalterado;-----
- o) Contratar um Secretário-Geral. -----

1 -----Secção VIII-----

2 -----ESTRUTURA ORGÂNICA-----

3 -----ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO-----

4 ----- (Organização) -----

5 ----- 1) A estrutura orgânica dos Serviços da ANAM é estabelecida pelo
6 Conselho Geral, sob proposta da Direcção.-----

7 -----2) Os serviços da ANAM são dirigidos por um Secretário-Geral,
8 designado nos termos da alínea o) do artigo décimo quinto destes
9 estatutos.-----

10 ----- 3) O Secretário-Geral é o responsável pela direcção dos Serviços da
11 ANAM, pela gestão corrente dos seus assuntos administrativos e
12 financeiros e pela direcção dos seus recursos técnicos e humanos.-----

13 ----- 4) Compete ao Secretário-Geral, designadamente:-----

14 ----- a) Elaborar e submeter à Direcção os planos necessários à
15 realização dos objectivos da ANAM;-----

16 ----- b) Executar as deliberações da Direcção;-----

17 ----- c) Coordenar a actividade dos técnicos que colaborem com a ANAM;

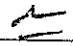

18 ----- d) Coordenar a preparação dos estudos e demais documentação
19 necessários à prossecução da actividade da ANAM e dos seus órgãos;---

20 ----- e) Participar nas reuniões dos órgãos da ANAM, sem direito a voto; -

21 ----- f) Participar nas reuniões ou encontros com os órgãos do Estado ou
22 com quaisquer outras entidades;-----

23 ----- g) Representar a ANAM em quaisquer instituições, grupos de
24 trabalho ou iniciativas diversas, quando mandatado pelo Presidente da
25 Direcção;-----

3rA

Rui Fonseca Lopes	
NOTÁRIO	
Livro	112
Fls.	38
 	

1 -----h) Elaborar as atas das reuniões dos órgãos da ANAM,
 2 subscrevendo-as com o respectivo Presidente.-----

3 ----- 5) O Secretário-Geral exerce ainda as competências que lhe forem
 4 delegadas ou subdelegadas pelo Presidente da Direcção.-----

5 -----Secção IX-----

6 -----DELEGAÇÕES-----

7 -----ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO-----

8 ----- (Natureza)-----

9 ----- As Delegações são uma forma de representação da ANAM a nível
 10 regional e constituem um elo de ligação entre a Direcção da ANAM e os
 11 seus associados (antigo artigo vigésimo sétimo).-----

12 -----ARTIGO VIGÉSIMO NONO-----

13 ----- (Constituição)-----

14 ----- A constituição de Delegações depende de deliberação da Direcção da
 15 ANAM, ou da manifestação de vontade dum conjunto de associados cujos
 16 respetivos municípios se localizem na mesma sub-região estatística de
 17 nível II (NUTS II) (antigo artigo vigésimo oitavo).-----

18 -----ARTIGO TRIGÉSIMO-----

19 ----- (Funcionamento, composição e competência)-----

20 ----- O funcionamento, composição e competências das Delegações
 21 ficarão a constar em regulamento interno a aprovar pelo Conselho Geral
 22 (antigo artigo vigésimo nono).-----

23 -----ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO-----

----- (Receitas)-----

----- 1) Constituem receitas ordinárias da ANAM:-----

- 1 ----- a) As contribuições iniciais dos associados;-----
2 ----- b)As quotas pagas pelos associados, nos termos dispostos na alínea
3 b), do n.º 2, do art.º 4.º; -----
4 ----- c) Os produtos e serviços prestados; -----
5 ----- d) Os rendimentos provenientes de bens próprios ou de atividades
6 efetuadas. -----

- 7 ----- 2) Constituem receitas extraordinárias:-----
8 ----- a) Os apoios, subvenções, fundos atribuídos no âmbito do quadro
9 comunitário vigente e subsídios que lhe venham a ser atribuídos; -----
10 ----- b) Quaisquer outras receitas, tais como, donativos, doações, legados
11 ou outros proventos por esta aceites (antigo artigo trigésimo).-----

12 -----ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO -----

13 ----- (Estatutos) -----

14 ----- Os estatutos da ANAM poderão ser alterados por deliberação da
15 maioria qualificada de dois terços dos delegados ao Congresso Nacional
16 (anterior artigo trigésimo primeiro). -----

17 -----ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO-----

18 ----- (Lacunas)-----

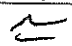
19 ----- As lacunas dos presentes Estatutos serão integradas pelo Conselho
20 Geral sob proposta dos órgãos sociais eleitos, sem prejuízo da sua
21 ratificação por parte do Congresso Nacional (anterior artigo trigésimo
22 segundo). -----

23 -----ARTIGO TRIGÉSIMO QUARTO-----

24 ----- (Regulamentação) -----

25 ----- As normas necessárias à regulamentação dos Estatutos serão

4
A

Rui Fonseca Lopes
NOTÁRIO
Livro 112
Fls. 37


1 aprovadas pelo Conselho Geral sob proposta dos órgãos sociais eleitos
2 (anterior artigo trigésimo terceiro).-----

3 -----ARTIGO TRIGÉSIMO QUINTO-----
4 ----- (Dissolução)-----

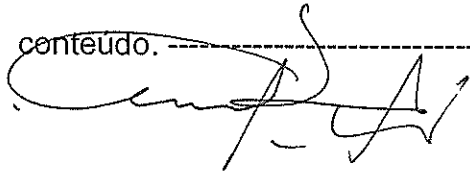
5 ----- 1) A ANAM só poderá ser dissolvida por deliberação da maioria
6 qualificada de três quintos dos delegados ao Congresso Nacional, em
7 reunião especialmente convocada para o efeito. -----

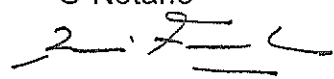
8 ----- 2) Compete ao Congresso Nacional declarar a dissolução da ANAM,
9 nomeando uma comissão liquidatária, que, salvo deliberação em
10 contrário, será constituída pelos membros da Direção e do Conselho
11 Fiscal em exercício de funções.-----

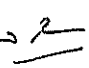
12 ----- 3) Esta comissão liquidatária procederá à liquidação do património
13 da ANAM, aplicando os fundos pertencentes à mesma, depois da
14 realização do ativo e pagamento do passivo, de acordo com as
15 disposições legais vigentes (anterior artigo trigésimo quarto).-----

16 ----- Assim o outorgou. -----

17 ----- Esta escritura foi lida ao outorgante e ao mesmo explicado o seu
18 conteúdo.-----

19 

20 O Notário
21 

22 Conta registada sob o n.º P587/2022 

1
2
3
4
5
6